



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 101/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TI
SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA VERTENTE EMPREENDIMENTOS E EVENTOS**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a **VERTENTE EMPREENDIMENTOS E EVENTOS**, com sede na SCIA quadra 15, conjunto 02, lote 14, sala 204 A, cidade do Automó Industrial, na Cidade do Guará, CNPJ nº 24.055.496/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor RONEY BATISTA ARNOUT DA CRUZ, portador da Carteira de Identidade nº 3.778.668-73 SSP/BA 475.030.415-87, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO**, sob a regência da 8.666/93 e nº 10.520/2002, decorrente da **Licitação TSE nº 78/2022**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constantes do Processo Administrativo SEI nº 2022.00.000005980-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de fechamentos de malha branca tensionada para funcionar como barreiras de vento ao ambiente do Centro de Divulgação das Eleições (CDE) referente às Eleições 2022, que será instalado em aberto, no térreo do edifício sede do TSE, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição que não conflitar com as disposições do edital e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de execução de empreitada por preço global, na forma descrita na Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 24.055.496/0001-69, de acordo com o Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação ou com defeito.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Realizará o recebimento dos serviços conforme detalhado no item 4.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
8. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, e em conformidade com as especificações e a forma de execução dos serviços, estabelecidos no Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I da Licitação.

- 1.1. Os materiais locados deverão ser entregues e instalados no térreo do edifício Sede do TSE, situado na SAFS Quadra 1/2, Brasília/DF, conforme Projeto Arquitetônico - Anexo I-IV do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
2. Instalar os elementos locados no Centro de Divulgação das Eleições - CDE/2022, em até 48 horas da assinatura deste contrato.
- 2.1. Os elementos locados poderão ser desinstalados a partir do dia subsequente ao término do funcionamento (6/11/2022), devendo ser retirados do TSE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da referida data, ou 16/11/2022.
3. Refazer ou corrigir os serviços ou corrigir os defeitos em até 2h (duas horas), contadas da notificação, caso sejam verificados nos componentes instalados.
4. Garantir os serviços prestados quanto à funcionalidade e à durabilidade dos materiais durante o prazo de locação, conforme detalhado no item 3.4 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
6. Manter os dados do responsável (preposto) atualizados durante toda a fase de execução da contratação para comunicação com o TSE.
 - 6.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por intermédio do e-mail informado pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.
 - 6.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo TSE, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a verificação de e-mail.
 - 6.3. A comunicação somente será realizada de forma diversa, quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação for detalhada no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação; quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
7. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
9. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todos os envolvidos diretamente na execução dos serviços, antes do início de sua execução, bem como informar durante toda a vigência do contrato qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
10. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelo, camiseta regata ou sem camisa).
11. Comunicar ao TSE imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a ocorrência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgar, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, observadas, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Nona deste contrato.
13. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante o período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no contrato.
14. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a apresentar avaria decorrer da execução dos serviços no prazo de até 2h (duas horas), contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento imediato, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA dentro do período concedido para o adimplemento.
15. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.
16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - 16.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratado.
17. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, enquanto houver a exigência de uso por parte do Tribunal.
18. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definidos pelo CONTINENTE em decorrência da pandemia da COVID-19.
19. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.
20. Observar durante a execução do contrato os critérios de sustentabilidade previstos no item 6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
21. Manter, durante toda a vigência da contratação, o constante do item 3 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação.
22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à CONTRATADA pela prestação do serviço objeto deste contrato, é o constante em sua proposta, atualizado pelo último preço ofertado e aceito no pregão, conforme abaixo, sendo de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) o valor total do contrato.

Lote	Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade de diárias	Valor unitário (R\$)	Valor tot
ÚNICO	1	4 Fechamentos de malha branca tensionada medindo aproximadamente 20x6m. A malha deverá ser instalada por meio amarração através de ganchos fixados no piso e no teto a serem fornecidos pela contratada.	Diárias de Locação	50	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
	2	4 Fechamentos de malha branca tensionada medindo aproximadamente 10x6m. A malha deverá ser instalada por meio amarração através de ganchos fixados no piso e no teto a serem fornecidos pela contratada.		50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
	3	1 Fechamento de malha branca tensionada medindo aproximadamente 45x6m. A malha deverá ser instalada por meio amarração através de ganchos fixados no piso e no teto a serem fornecidos pela contratada.		50	R\$ 334,00	R\$ 16.700,00
	Valor Total do Lote					R\$ R\$ 58.200,00

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela dos itens 1, 2 e 3 desta cláusula têm por base a proposta da **CONTRATADA**, do Documento SEI nº 2203759 do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000005980-9.

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) ao final de cada etapa, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. A quantidade de diárias de locação dos elementos, prevista no item 3.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, consiste na quantidade estimada máxima de diárias que serão contratadas. Será paga apenas a quantidade de diárias efetivamente contratada.

1.1.1. A quantidade exata de diárias a ser contratada consistirá na quantidade de dias existentes entre o dia subsequente à instalação dos elementos e o último dia de funcionamento do CDE, a saber, 05/11/2022, conforme prevê o Item 3.2.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.2. O atesto do objeto contratual executado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade se dará pelo servidor administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições de acordo com os normativos legais.

1.5. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 1.5.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento e toda documentação necessária à liquidação e ao pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD de cada etapa.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consi Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2022, na Natureza de Despesa 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equip Ação 02.122.0033.20GP0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Em 2022NE000923, de 22/09/2022, no valor de R\$ 58.200,00(cinquenta e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto co garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1. advertência;
- 1.2. multa;
- 1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do co casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser ap **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetua o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ca Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seg

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 6% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MULTA	
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	
3	Deixar de cumprir o prazo para instalar os materiais locados.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	
4	Deixar de cumprir o prazo para retirar os materiais locados.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	
5	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento, ou durante a vigência da locação.	Por dia	3 (três) dias corridos	
6	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por dia	2 (dois) dias corridos	
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	3 (três) dias corridos	
8	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de multa previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das : hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mo convencional. A aceitação do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará p Administração.

3.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo Contratante, recusar o objeto e rescindir o contrato, configur: inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebida pelo Contratante, recusar o restante e rescindir o contrato, configur: inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo d consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução c pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante ap multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. Na apuração das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 4.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 4.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 4.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
- 4.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 4.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º c da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

5.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da inscrição para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescidos juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

- 1.1. realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
- 1.2. tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse que justificaram a sua disponibilização;
- 1.3. limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pessoais proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- 1.4. adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- 1.5. não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- 1.6. eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizadas, conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses previstas no art. 3º.

CLÁUSULA DEZ **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda:

- a) pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes no instrumento e da proposta, e
- b) pela ocorrência quanto ao estabelecido no item 4.1.10 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

CLÁUSULA DOZE **DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA CATORZE**DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE**DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, e no art. 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

RONEY BATISTA ARNOUT DA CRUZ
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **22/09/2022, às 17:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **22/09/2022, às 18:10**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2212575&crc=B9D9193A, informando, caso não preenchido, o código verificador **2212575** e o código CRC **B9D9193A**.